

Louve-se a Justiça alagoana, ela fez milagre!

Por **Lucas Lopes Dória Ferreira***

Maceió, 14 de dezembro de 2013.

Na terça-feira do dia 10 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou os números colhidos, até então, como resultado da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), que consiste em programa elaborado para incentivar seja dado prioridade aos julgamentos de processos de crimes dolosos contra a vida (que são aqueles julgados pelo Tribunal do Júri).

A Justiça alagoana, segundo as notícias divulgadas sobre o resultado parcial do programa de Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), inclusive as que provieram do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), teria alcançado o “terceiro lugar” dentre todos os tribunais, sem discriminar a categoria – é que, para fins de promover uma melhor comparação entre as diversas realidades, perpetrou-se o recorte dos Tribunais de Justiça, classificando-os em pequeno, médio e grande (porte). Nesse resultado divulgado, em que teria sido considerado o critério percentual, a se levar em conta o total de processos daquela natureza e o número de julgamentos realizados, Alagoas alcançara a marca de 24,5% de processos solucionados (provisoriamente), contra as de 43,8% do Poder Judiciário do Amapá e 46,9% alcançada pelo do Acre, os quais foram classificados, respectivamente, na segunda e “primeira colocação”¹.

Mas, apesar de o resultado ter sido anunciado e recepcionado como positivo – e, na realidade, foi mesmo –, houve algo que ficou escamoteado na notícia, tenha sido pelo método da pesquisa escolhido para divulgação ou mesmo por outros comparativos possíveis que não se atentou fossem feitos. A se aprofundar o estudo sobre os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), encontra-se o total de processos incluídos pelos Tribunais melhores “*ranqueados*” que o de Alagoas no acervo que se submeteria à “*concorrência*” estimulada pelo plano estratégico de julgamentos dos processos de competência do Tribunal do Júri (a cognominada meta ENASP). A Justiça do Acre fez inserir 32 ações penais em tramitação, das quais julgou 15, o que lhe conferiu o percentual de 46,9% de processos julgados e, conseqüentemente, erigiu-a à “primeira colocação” no cumprimento da meta. Por sua vez, o estado do Amapá destacou 16 ações penais, tendo, dentre todas essas, julgado 7, o que fez refletir o índice de 43,8%, garantindo-lhe a “vice-liderança”.

Para os propósitos anunciados pelo título, o leitor deve estar, ansiosamente, se perguntando: e o Poder Judiciário alagoano tinha quantos processos de competência do Tribunal do Júri incluído na chamada meta ENASP? E quantos desses feitos foram efetivamente julgados pela Justiça de Alagoas? O assombro é causado pela leitura dos números absolutos. Muito embora categorizado na mesma faixa que os Tribunais de Justiça do Acre e do Amapá, ou seja, de pequeno porte, o Tribunal de Justiça do estado de Alagoas incluiu, no plano estratégico acima referido, 1.636 ações penais, tendo julgado, dessas, no mesmo período que os outros dois tribunais, 401 processos, alcançando, destarte, o percentual anunciado de 24,5% de cumprimento

* É Juiz de Direito e Professor Universitário de Direito.

¹ Fonte: <http://www.cnj.jus.br/metasp-ensp/relatorio/chart>

da meta (ainda em andamento). Assusta, também, a leitura do quadro geral em números absolutos, quando, dentre todos os tribunais, o de Alagoas figura na “quarta posição”, estando à sua frente apenas tribunais de categoria superior, de médio (PE e GO) e de grande porte (MG) – o que causa espécie, sobretudo, nesse último caso, é a proximidade com os números de tribunais que apresentam estrutura destacadamente maior e mais bem aparelhada.

De tudo isso, parece que se possa chegar a algumas possíveis conclusões. A primeira delas, situada no plano sociológico, diz com o índice de violência do estado de Alagoas, que, ao que indica, possa mesmo estar acima da normalidade, algo a contribuir para gerar uma massa de processos penais por crime de homicídio elevado para os padrões de Justiça que o ente estatal pode proporcionar a sua sociedade.

Noutra perspectiva, resulta evidente que a carga de trabalho experimentada pela Justiça alagoana tem extravasado os limites de seu contexto (material e humano). Se dois outros tribunais, enquadrados na mesma categoria do de Alagoas – certamente porque possuem parâmetros físico, humano e financeiro assemelhados –, julga, no mesmo período, 7 e 16 processos da mesma natureza, enquanto, em Alagoas, capital humano similar julga 401, parece perceptível, à compreensão mediana, que há algo que os desiguam (extremamente): a carga de trabalho, e, ainda, indica que, no caso de Alagoas, tenha-se ultrapassado as fronteiras do razoável, a sinalizar esteja acesa a luz vermelha. Para concretizar, também em números, a perspectiva do excesso, há vara – ou seja: uma única unidade judiciária, composta por um juiz e sua equipe (no gabinete, integrada por apenas “um”) –, em Alagoas, que, em solitário mês do ano de 2013, julgou 6 processos dessa natureza, algo que representa quase que o mesmo quantitativo apresentado por todas as varas do Poder Judiciário do Amapá, e em período de tempo muito mais dilatado (de agosto a novembro de 2013).

Sobre tudo isso, outra conclusão parece, ainda, sobressaltar após a exposição dos números absolutos. Embora seja indubitoso que, percentualmente falando, Alagoas tenha mesmo atingido a “terceira posição”, na perspectiva do total de processos trabalhados, não parece menos exato que a tarefa desempenhada pelo Poder Judiciário alagoano tenha sido muito mais difícil do que a de seus outros dois concorrentes, pois a energia despendida para julgar mais de 400 processo não é nem de longe comparável a que se requisita para decidir 7, o que representa um esforço mais que 50 vezes maior. Assim, nesse outro viés, o primeiro lugar, talvez, devesse ser ocupado por quem, na perspectiva do percentual, ficou em terceiro: Alagoas – isso no confronto entre iguais.

Mas não é tudo. Ainda é possível se estabelecer outro comparativo, tão surpreendente quanto à parte encoberta que se trouxe à luz (acima). Dentre os tribunais de grande porte, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) classificou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que conta com mais de 550 unidades judiciárias (e juízes, por consequência)², e um número superior a 100 desembargadores³. Sob quaisquer das duas perspectivas de estudos numéricos apresentadas, seja a de percentual ou a de números absolutos, Alagoas, com não mais que 180 unidades judiciárias (e menos juízes ainda) e apenas 15 desembargadores, superou o gigante

² Fonte: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/magistrados/juizes/doc/Juizes_de_Direito.pdf

³ Fonte: http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/magistrados/desembargadores/

tribunal gaúcho, que apresentou um desempenho de 13% no cumprimento da proposta da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), tendo julgado, para alcançar esse índice, 390 processos, de um estoque de 3.009 ações penais em tramitação. Além disso, é de se deixar o registro que, na perspectiva de condições de trabalho, o Tribunal do Rio Grande do Sul sempre esteve na vanguarda, ao contrário do Tribunal de Justiça de Alagoas, que conta com deficiências crônicas, sobretudo no material humano de auxílio, que é quantitativamente insuficiente e carente de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, algo que destaca, ainda mais, o resultado alcançado por esta última Justiça.

Tudo isso indica, também, que a política de números não é a mais adequada para desenhar e expor o rosto da Justiça. A depender da perspectiva adotada, a imagem construída pode não corresponder com o retrato real, distorcendo a credibilidade da sociedade em seu Poder Judiciário. Além disso, numa particular forma de pensar, a boa solução das dores das pessoas não é comensurável em números, senão em julgamentos bem refletidos e construídos sob o foro de competente preparo técnico. E não é só. Essa política, embora possa servir para refletir inegável esforço, não se presta a determinar uma real capacidade de desempenho superior, pois é evidente que, por maior que fosse o vigor empregado pela Justiça alagoana, por seu tamanho, jamais seria capaz de superar, na realidade, o Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul. O resultado inferior apresentado por este serve, na verdade, para, no máximo, sinalizar o menor grau de energia que direcionara à solução dos processos abrangidos pela meta ENASP.

De toda sorte, mesmo com as idiossincrasias que os números trazem consigo, o estudo noticiado indica, desenganadamente, um trabalho quase que inimaginável por parte dos atores da Justiça Estadual de Alagoas, o que, por evidente, merece ser devidamente reconhecido e aplaudido por todos, especialmente pelos destinatários dos serviços da Justiça. No final de contas, isso reflete que tem havido irrestrito empenho humano para promover uma Justiça melhor.

Mas além disso, importa, ainda, que o resultado sirva à reflexão. Primeiramente, para indicar se esteja em zona de perigo – todo excesso de força conta com limite no tempo. Em segundo lugar, para que se voltem as atenções ao devido aparelhamento da Justiça, conferindo condições mais adequadas de trabalho àqueles que, no dia a dia, fazem o seu melhor com o que dispõem – os números são, em alguma medida, reflexo disso –, tentando, assim, resolver, em máxima dimensão, os problemas da sociedade. Desse modo, espera-se, possa-se, paulatinamente, adequar-se a Justiça alagoana aos padrões normais de trabalho, algo refletido em outros centros, os quais, segundo se entrevê, têm contado com uma carga de trabalho mais digna.

Há que se parabenizar, portanto, o esforçado trabalho dos magistrados e serventuários do Poder Judiciário alagoano, que, com o material que dispunham, conseguiram apresentar resultado surpreendente.

Louvem-se esses milagreiros Juízes e servidores (do público)!